Este documento foi assinado digitalmente por ALAN ADOLFO CELIO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, JOSE CARLOS SELONE, JAIR RUINHO GONCALVES JUNIOR e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CE01-7581-6241-AD85.

TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, NO BOULEVARD CECAP.

CONCESSIONÁRIO	**:**	**ALAN ADOLFO CELIO**
CONCORRÊNCIA	**:**	Nº 03/06
DATA	**:**	06/08/26
CONTRATO	**:**	Nº 406/26

Pelo presente termo de outorga, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **JOSÉ CARLOS SELONE,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 21.873.302-1 e do CPF nº 120.417.048-70, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE,** e de outro lado, **ALAN ADOLFO CELIO,** brasileiro, proprietário**,** portador(a) do RG nº 56.556.945-5 e do CPF nº 494.549.918-88, residente na Rua Aparício Bonifácio Leite, nº 403 – QD12 – LT06 – Jardim Park Real no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13348- 739, Telefone: (19) 99491 5531, email alan.celio@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente termo de outorga, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de outorga é Seleção de pessoa física ou jurídica, para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 07 em alvenaria com área de 7 m², destinada a Lanchonete, situada no Boulevard CECAP, sito à Av. Geraldo Hackmann, Bairro Cecap - Indaiatuba/SP, com contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que as obrigações e direitos dos concessionários deverão estar de acordo com o regulamento que integra o Decreto Municipal nº 13.215/17, sendo que as obrigações e direitos do **CONCESSIONÁRIO** deverão estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	1	Box nº 07	Produtos Alimentícios
Valor ofertado: R$ 12.669,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais). **Início das atividades:** 60 (sessenta dias), após a assinatura do contrato. **Prazo do contrato:** Concessão administrativa por 10 anos (com possibilidade de renovação).			

1.2. O funcionamento das unidades comerciais do Boulevard será todos os dias, no horário das 07:00hs às 23:00hs, inclusive nos feriados.

Este documento foi assinado digitalmente por ALAN ADOLFO CELIO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, JOSE CARLOS SELONE, JAIR RUINHO GONCALVES JUNIOR e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CE01-7581-6241-AD85.

1.3. Os servidores Leandro Dias de Souza (gestor) e Jair Ruinho Gonçalves Junior (fiscal), da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, serão os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da Concessão.

1.4. O preposto será Alan Adolfo Celio**,** brasileiro, proprietário**,** portador(a) do RG nº 56.556.945-5 e do CPF nº 494.549.918-88, para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

2.1. Zelar, manter, conservar e higienizar a área de sua Unidade Comercial;

2.2. O concessionário só poderá comercializar produtos do ramo de atividade estipulado para sua Unidade Comercial;

2.3. O concessionário ficara obrigado a realizar o pagamento de todas as despesas inerentes a sua Unidade Comercial (água, energia elétrica, TV a cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);

2.4. Será utilizado a área de edificação, da Unidade Comercial para cálculos dos impostos e taxas municipais.

2.5. O concessionário não poderá alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia anuência da Concedente.

2.6. O concessionário deverá observar as regras da Vigilância Sanitária para o manuseio de alimentos;

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

3.1. Ter os seus direitos e obrigações atendidas em conformidade com o disposto na Lei 8.078/1990;

3.2. Levar ao conhecimento da Concedente e da concessionária quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, ou atos ilícitos em razão da prestação do serviço;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo de até 60 (sessenta dias), para início das atividades, após a assinatura do contrato.

4.1.1. O **CONCESSIONÁRIO** que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Concessão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo

a **CONCEDENTE** notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo boxe.

4.1.2. A **CONCEDENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo o **CONCESSIONÁRIO** permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

4.1.3. A Fiscalização por parte da **CONCEDENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO**.

4.2. A Concessão poderá ser revogada a qualquer momento pela **CONCEDENTE** ou pela Administração, conforme o constante no Regulamento Geral do Terminal Rodoviário e pelo não cumprimento do referido regulamento, Decreto, Portaria e das Leis em vigor.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. Concessão administrativa por 10 (dez) anos podendo ser prorrogável pelo mesmo período mediante novo pagamento, com valor devidamente reajustado

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONCEDENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do termo de outorga, através de seus órgãos competentes, devendo o **CONCESSIONÁRIO** permitir o acesso às dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

6.2. A fiscalização por parte da **CONCEDENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO.**

6.3. Caberá a concedente fiscalizar a atividade desenvolvida podendo inclusive intervir com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento nas normas pertinentes e vigentes;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. As transgressões dos dispositivos estabelecidos no referido Decreto, citado no preâmbulo do edital e outros atos regulamentares baixados pela Administração, sujeitará a Concessionária infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem juízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no Regulamento Geral, conforme abaixo especificado.

I - Advertência;
II - Multa pecuniária;
III - Rescisão do Termo de Concessão

Este documento foi assinado digitalmente por ALAN ADOLFO CELIO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, JOSE CARLOS SELONE, JAIR RUINHO GONCALVES JUNIOR e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CE01-7581-6241-AD85.

Este documento foi assinado digitalmente por ALAN ADOLFO CELIO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, JOSE CARLOS SELONE, JAIR RUINHO GONCALVES JUNIOR e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CE01-7581-6241-AD85.

7.2. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

7.3. As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor do preço público previsto na legislação em vigor à época da infração, obedecida a seguinte graduação:

1ª infração do ano = 30% do valor mensal do preço público pela Concessão.
2ª infração do ano = 60% do valor mensal do preço público pela Concessão.
3ª infração do ano =100% do valor mensal do preço público pela permissão.

7.4. O cancelamento do Contrato de Concessão poderá ocorrer automaticamente após a 3ª infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do mesmo, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

7.5. No caso de reincidência específica a multa imposta será aplicada em dobro.

7.6. Na segunda reincidência específica será cassada a concessão de uso da Unidade Comercial e a licença de funcionamento.

7.6.1. No caso do parágrafo anterior, a Concessionária infratora deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo o fechamento do estabelecimento.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente termo de outorga encerra todas as negociações entre as partes contratantes, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e não terá qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **CONCESSIONÁRIO** ou da **CONCEDENTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço preambular desse instrumento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

8.2. A **CONCEDENTE** em vista do regime jurídico dos termos de outorga administrativos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21, terá expressado desde já, a prerrogativa de modificar unilateralmente, a presente avença para melhor adequá-la às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONCESSIONÁRIO**, ou ainda rescindi-la unilateralmente nos casos de:

8.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONCESSIONÁRIO** e exaradas nos processos administrativos a que se vincula o presente ajuste;

8.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desse termo de outorga observado o contraditório. E por fim terá a **CONCEDENTE** a prerrogativa de fiscalizar a execução e aplicar as sanções pactuadas nesse termo de outorga.

8.3. Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo de outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, 06 de agosto de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SELONE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ALAN ADOLFO CELIO
Concessionário

Gestor:
Leandro Dias de Souza

Fiscal:

Jair Ruinho Gonçalves Junior

LR.

Este documento foi assinado digitalmente por ALAN ADOLFO CELIO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, JOSE CARLOS SELONE, JAIR RUINHO GONCALVES JUNIOR e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CE01-7581-6241-AD85.